



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.329, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Legislativo nº047/2007, de autoria do Vereador Sebastião dos Santos Vieira)

ALTERA A LEI Nº 2.973, DE 07 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMBULÂNCIA, COM A PRESENÇA DE PELO MENOS UM MÉDICO E UM ENFERMEIRO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU RELIGIOSOS, CUJA PRESENÇA DE PÚBLICO SEJA ESTIMADA EM MAIS DE CINCO MIL PESSOAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.973, de 07 de maio de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ambulância, com a presença de pelo menos um médico e um enfermeiro, em eventos culturais, esportivos ou religiosos, cuja presença de público seja estimada em mais de cinco mil pessoas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica obrigada, por parte dos organizadores, a disposição de uma ambulância, equipada com um desfibrilador, com a presença de pelo menos um médico e um enfermeiro, em eventos culturais, esportivos ou religiosos, cuja presença de público seja estimada em mais de cinco mil pessoas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 2.007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

